

DECRETO N.º 42.138, DE 09/06/2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARACRUZ – CAF ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 À LEI ORGÂNICA;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso a título precário à COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARACRUZ – CAF ARACRUZ, dos seguintes bens Imóveis:

- Terreno de 3803,80 m² na Barra do Sahy, próximo a localidade Guaxima, onde está montada a Unidade de Processamento do Mel e seus derivados;
- Prédio caracterizado como Apiário (Unidade de Processamento do MEL) de 115,50 m², erguido em alvenaria convencional, esquadrias de alumínio e vidros, cobertura de telhas cerâmicas;
- Bloco Administrativo de 52,60 m², erguido em alvenaria convencional, esquadrias de alumínio e vidros, cobertura de telhas cerâmicas.

Parágrafo único. Os bens imóveis acima descritos serão utilizados exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, com a finalidade de atender aos cooperados, para consolidar o processamento e beneficiamento dos produtos de abelhas e seus derivados oriundos da Produção dos Apiários dos Cooperados; a Aquisição do espaço e estrutura, contribuirá para profissionalizar e alavancar a apicultura e meliponicultura do município, melhorar a distribuição CAF ARACRUZ oriundos da agricultura familiar local, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo n.º 4390/2022, bem como Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel assinado pelas partes.

Art. 2º Obrigações da Permissionária:

I - Utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Cooperativa, não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros, estranhos ao fim proposto;

II - Garantir a segurança dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III - Promover periodicamente a manutenção e a conservação dos imóveis sem ônus para a Administração Pública;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V - Responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI - Responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

VII - Responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos imóveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem direito a ressarcimento;

VIII - Responsabilizar-se por demais despesas inerentes aos bens.

Art. 3º É vedado ao Permissionário alterar as características físicas dos imóveis, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).

Art. 4º A permissão de uso dos bens imóveis público de que trata esse Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, ou seja, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal